



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.376 /2007.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio às Bandas de Música.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Criar o Programa Municipal de Apoio às Bandas de Musica - Sociedade Musical Beneficente Lira dos Conspiradores e Sociedade Musical Nova Aurora.

Art. 2º A Fundação Macaé de Cultura ficará responsável pelo desenvolvimento do Programa, fazendo uma análise na realidade das duas instituições, diagnosticando suas dificuldades, qualitativa e quantitativamente, a fim de contornar as situações com o suporte necessário.

Parágrafo único: O Programa de que trata esta Lei deverá ter, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a política cultural e resgatar as antigas manifestações musicais de Macaé;
- b) divulgar as bandas de música de Macaé, inclusive fora do Município;
- c) apoiar iniciativas que visem parcerias públicas e privadas com vistas à manutenção das atividades, instalações, equipamentos, bem como a doação de instrumentos musicais;
- d) apoiar a publicação e distribuição de partituras musicais;
- e) promover cursos de manutenção e reparos de instrumentos; e
- f) fomentar o aprimoramento técnico-musical, mediante a realização de ações conjuntas com outras bandas e com o Conservatório Macaé de Música, valendo-se, para tanto, de cursos, oficinas musicais, concertos e paradas.

Art. 3º O Programa poderá estender-se às outras Bandas e Sociedades Musicais existentes no Município.

Art. 4º As subvenções deverão ser alocadas em dotações específicas das instituições e as prestações de contas feitas junto à Fundação Macaé de Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	ODEBATE
Emissão Nº	6337
Data	29/09/07 pág. 19
	S. VIDOR